

POC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO  
Nº 720/2015**

**Contrato de Cessão de Uso Oneroso,**  
celebrado entre a **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG** e a empresa **Abastecedora de Combustíveis Marine Ltda.**

A **Superintendência Do Porto Do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à **Secretaria dos Transportes e Mobilidade do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede na Av. Honório Bicalho s/nº, na cidade do Rio Grande, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente de **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Janir** [redacted], residente e domiciliado na cidade de [redacted] e portador da cédula de identidade nº [redacted], e a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA**, com sede na Rua 4, nº 102, 4ª Secção da Barra, na cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.311.319/0002-32, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato **representada** pelo Sr. **José** [redacted], portador da Cédula de Identidade nº [redacted], residente e domiciliado à Rua [redacted], assinam o presente **CONTRATO DE CESSAO DE USO ONEROSO**, a teor do **Expediente Administrativo nº 000703-04.43/15-3**, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, e ainda, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

1.1 - Considerando que:

- O contrato anterior firmado entre as partes, **Termo de Permissão de Uso Precário Oneroso Nº 005/2010** venceu em 31/05/2013;
- a empresa permaneceu fazendo uso da área objeto do referido contrato;
- que os empreendimentos instalados na área geram emprego e renda;

Superintendência do Porto do Rio Grande  
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE – RS  
Divisão de Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 - 120  
Página 1 de 6

RCM

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- a SUPRG não tem, no presente momento, planejamento para utilizar a área, objeto do presente;
- que a SUPRG, no decorrer da vigência deste instrumento, irá fazer a regularização da área ocupada pela empresa, conforme seu PDZ;
- Resolvem as partes assinar o presente **Contrato de Cessão de Uso Oneroso** com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui-se objeto do presente Termo de Cessão de Uso Oneroso, o uso de área, medindo 2.000,00 (dois mil) m<sup>2</sup>, conforme planta nº 3025-SUPRG, localizado na 4ª Seção da Barra, integrante do acervo de concessão do Porto do Rio Grande, constituída de terrenos adquiridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais – DEPRC (atual **SUPRG**).

**2.2** - Toda e qualquer edificação que venha a ser construída na área, objeto do presente instrumento, somente poderá ocorrer após expressa aprovação pela **SUPRG**, do projeto civil e das competentes licenças e/ou autorizações das autoridades ambientais.

**2.3** - Toda e qualquer benfeitorias inamovíveis realizadas por conta da **CESSIONÁRIA**, na área objeto do presente, agregar-se-ão ao patrimônio público, sem que caibam as mesmas, qualquer indenização a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**3.1** - Pelo uso das áreas portuárias descritas na Cláusula Segunda deste Termo, a **CESSIONÁRIA** deverá recolher à SUPRG o valor de **R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)**, por metro quadrado e por mês, resultante da atualização pelo IGP-M do valor praticado no contrato anterior até o 1º de maio do corrente ano.

**3.2** - Os valores previstos neste instrumento deverão ser recolhidos em conta da **SUPRG**, no Posto do BANRISUL, no Edifício Sede da Superintendência do Porto de Rio Grande.

RCM

Superintendência do Porto do Rio Grande  
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE – RS  
Divisão de Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 - 120  
Página 2 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

**3.3** - O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula, submete a **CESSIONÁRIA** à multa por infração contratual, como a juros de 1% (hum por cento) ao mês.

**3.4** - Fica estabelecido, que a cobrança de qualquer importância devida pela **CESSIONÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

**3.5** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do ajuste, em caso de comprovada infração pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer cláusula contratual ou disposição legal, sem prejuízo da satisfação de perdas e danos e de aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

**3.6** - Para todos os fins, o mês corresponderá ao mês civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS**

**4.1** - O preço estipulado na Cláusula Segunda deste Termo será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1** - A **SUPRG** não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas na área, ora cedida, cabendo a **CESSIONÁRIA** a integral responsabilidade pela guarda, vigilância, conservação e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham ocorrer, bem como a terceiros, não sendo imputável à **SUPRG** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

**5.2** - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

**5.3** - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários, sendo que tais deverão ocorrer em seu próprio nome.

**5.3** - A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida.

**5.4** - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a adotar as medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

**5.5** - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação Nacional, Estadual e Municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

**5.6** - Cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto;

**5.7** - Atender a intimação para regularizar a utilização da área;

**5.7** - A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, ofício informando nome, endereço eletrônico e telefone para contato, do signatário ou preposto nomeado para tratar diretamente com a fiscalização da **SUPRG**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do presente Termo será de 67 (sessenta e sete) meses, retroagindo seus efeitos a 01/06/2013, encerrando-se em 31/12/2018, ou quando da regularização da área objeto, o que ocorrer primeiro.

**6.2** - Este Termo poderá ser rescindido quando da ocorrência dos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- a) Por ato unilateral da **SUPRG** e justificado do interesse público, sem que decorram outras implicações contratuais e ônus adicionais;
- b) Quando do término do prazo estabelecido na cláusula sexta;
- c) quando da regularização da área objeto, conforme o PDZ da SUPRG.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS**

7.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, serão resolvidos administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **CESSIONÁRIA**.


**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

8.3 - E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 21 de AGOSTO de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
P/ Jani [REDACTED]  
Diretor Superintendente da SUPRG





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E MOBILIDADE  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

---

*[Handwritten signature]*

José [Redacted]

Abastecedora de Combustíveis Marine LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.º

*[Handwritten signature]*

CPF: [Redacted]

2.º

*[Handwritten signature]*

CPF: [Redacted]